



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
0000326-02.2019.5.17.0161
: NACIPE DE ANDRADE DE SOUZA
: ELOS SERVICOS DE CARGA LTDA - EPP E OUTROS (1)

Advogado do RECLAMANTE: ALINE TERCY BAPTISTI BEZZI

Advogados do RECLAMADO: CARLOS ANDRE REIS DE SOUZA, CARLOS ANDRE REIS DE SOUZA

AOSC

DESPACHO com força de edital de leilão

para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) para os dias **2 e 24 /06/2025**, a **partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - Percentual de 16,7% do imóvel matrícula n. 27.136, uma área rural situada nos lugares denominados Córrego Belo Horizonte e Córrego Independência, Distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Colatina-ES, medindo a área de 492.401,00m², confrontando-se pelos diversos lados com: Tadeu Brunoro, Paulo Ezídio Comerio, Pedreiras, Elias Surlo e quem de direito, contendo café, casas residenciais, pastarias cadastradas no INCRA sob o n. 502.049.046.418-1, área total 68,6ha, módulo rural 21,3, n. módulo rurais 2,16 fiscal 18,0ha, n. módulos fiscais 3,81, fração mínima de parcelamento 2,0ha.

2 - Tudo avaliado em R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais), em 12/02/2025.

Localização: Córrego Independência, Zona Rural, Governador Lindenberg/ES.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 19 de março de 2025.

CARLOS MEDEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por CARLOS MEDEIROS DA FONSECA, em 19/03/2025, às 13:10:49 - cfaa331
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25031815274629100000038346373?instancia=1>
Número do processo: 0000326-02.2019.5.17.0161
Número do documento: 25031815274629100000038346373